AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.571, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Arcoverde – Buíque, na Subestação Arcoverde 2, localizada no estado de Pernambuco.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 826/2018-SCT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006282/2018-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, outorgada conforme Contrato de Concessão nº 26/2000-ANEEL, de 30 de março de 2000, a área de terra de cinco metros de largura para o trecho urbano e de 20 metros de largura para o trecho rural, necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição Arcoverde – Buíque, na Subestação Arcoverde 2, circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 11 km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Arcoverde - Buíque à Subestação Arcoverde 2, localizada nos municípios de Pedra e Arcoverde, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006282/2018-81, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	720.118,69	9.060.054,91	24S
2	720.122,96	9.060.184,99	24S
3	719.512,75	9.060.226,90	24S
4	719.075,23	9.060.233,34	24S
5	718.542,22	9.060.220,44	24S
6	718.531,13	9.060.353,89	24S
7	718.390,90	9.060.377,11	24S
8	718.070,22	9.060.466,93	24S
9	718.028,19	9.060.352,49	24S
10	717.907,82	9.060.397,31	24S
11	717.774,22	9.060.454,86	24S
12	717.563,71	9.060.552,38	24S
13	717.443,85	9.060.610,12	24S
14	717.280,23	9.060.710,34	24S
15	717.203,29	9.060.795,72	24S
16	716.953,67	9.061.131,23	24S
17	716.798,27	9.061.324,17	24S
18	716.697,15	9.061.457,87	24S
19	716.627,47	9.061.577,61	24S
20	716.580,71	9.061.728,56	24S
21	716.539,24	9.061.721,15	24S
22	716.348,41	9.062.325,74	24S
23	716.255,75	9.062.460,75	24S
24	716.074,98	9.063.129,39	24S
25	716.048,72	9.063.207,33	24S
26	715.978,46	9.063.336,00	24S
27	715.855,89	9.063.560,47	24S
28	715.788,17	9.063.655,69	24S
29	715.714,77	9.063.751,07	24S
30	715.640,05	9.063.841,05	24S
31	715.554,06	9.063.945,09	24S
32	715.480,31	9.064.056,70	24S
33	715.410,73	9.064.192,95	24S
34	715.367,70	9.064.285,67	24S
35	715.312,10	9.064.381,29	24S
36	715.169,00	9.064.535,01	24S
37	715.078,09	9.064.635,38	24S
38	714.964,78	9.064.769,59	24S
39	714.903,47	9.064.874,40	24S
40	714.803,25	9.065.049,82	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
41	714.739,49	9.065.164,40	24S
42	714.670,75	9.065.266,59	24S
43	714.437,73	9.065.530,72	24S
44	714.316,38	9.065.672,50	24S
45	714.246,68	9.065.787,57	24S
46	714.138,73	9.066.018,58	24S
47	714.035,09	9.066.213,42	24S
48	713.932,14	9.066.342,49	24S
49	713.944,27	9.066.355,46	24S
50	713.758,74	9.066.720,12	24S
51	713.614,83	9.066.999,70	24S
52	713.631,74	9.067.086,66	24S
53	713.634,27	9.067.085,04	24S
54	713.709,25	9.067.217,29	24S
55	713.788,39	9.067.324,98	24S
56	713.784,36	9.067.327,94	24S
57	713.705,04	9.067.220,01	24S
58	713.629,92	9.067.087,51	24S
59	713.626,98	9.067.088,42	24S
60	713.609,59	9.066.998,96	24S
61	713.754,29	9.066.717,84	24S
62	713.930,99	9.066.370,54	24S
63	713.905,73	9.066.343,53	24S
64	714.018,30	9.066.202,39	24S
65	714.120,83	9.066.009,65	24S
66	714.229,01	9.065.778,13	24S
67	714.300,13	9.065.660,74	24S
68	714.422,64	9.065.517,60	24S
69	714.654,89	9.065.254,35	24S
70	714.722,43	9.065.153,94	24S
71	714.785,83	9.065.039,99	24S
72	714.886,15	9.064.864,39	24S
73	714.948,39	9.064.758,00	24S
74	715.063,03	9.064.622,21	24S
75	715.154,27	9.064.521,48	24S
76	715.295,93	9.064.369,30	24S
77	715.349,95	9.064.276,41	24S
78	715.392,75	9.064.184,19	24S
79	715.463,01	9.064.046,61	24S
80	715.537,96	9.063.933,17	24S
81	715.624,65	9.063.828,29	24S
82	715.699,14	9.063.738,58	24S
83	715.772,09	9.063.643,79	24S
84	715.838,90	9.063.549,84	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
85	715.960,91	9.063.326,42	24S
86	716.030,33	9.063.199,28	24S
87	716.055,83	9.063.123,58	24S
88	716.237,33	9.062.452,25	24S
89	716.330,24	9.062.316,88	24S
90	716.525,45	9.061.698,37	24S
91	716.566,83	9.061.705,76	24S
92	716.609,04	9.061.569,51	24S
93	716.680,47	9.061.446,77	24S
94	716.782,50	9.061.311,86	24S
95	716.937,86	9.061.118,99	24S
96	717.187,80	9.060.783,03	24S
97	717.267,31	9.060.694,80	24S
98	717.434,26	9.060.592,54	24S
99	717.555,16	9.060.534,30	24S
100	717.766,06	9.060.436,60	24S
101	717.900,37	9.060.378,74	24S
102	718.040,04	9.060.326,74	24S
103	718.082,63	9.060.442,69	24S
104	718.386,55	9.060.357,55	24S
105	718.512,49	9.060.336,71	24S
106	718.523,84	9.060.199,99	24S
107	719.075,32	9.060.213,34	24S
108	719.511,91	9.060.206,91	24S
109	720.102,34	9.060.166,35	24S
110	720.098,70	9.060.055,57	24S
111	720.118,69	9.060.054,91	24S